



MENSAGEM Nº 078/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel  
Aprovado na Sessão Ordinária  
Cascavel 25/11/2025

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCAVEL  
Recebido hoje às 10:10 Hs  
PROTOCOLO nº 569/2025  
Em 14/11/2025  
Servidor (a)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cascavel e dá outras providências".

O Brasil tem papel fundamental a desempenhar na promoção da Agenda Pós-2015, a chamada Agenda 2030, que reúne os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Eles correspondem ao conjunto de programas, ações e diretrizes que orientarão os trabalhos das Nações Unidas e de seus países membros rumo ao desenvolvimento sustentável.

Para que isso ocorra com melhor participação da comunidade, será criada, por meio desta iniciativa, a Comissão Municipal ODS. Esse órgão colegiado será responsável por internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), subscrita pelo Brasil. Esta instância colegiada terá natureza consultiva, orientada para a articulação, mobilização e diálogo com a estrutura integral do governo municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Sua composição contempla representantes das Secretarias Municipais responsáveis por saúde, educação, meio ambiente, desenvolvimento e assistência social, planejamento e outras áreas correlatas; da sociedade civil organizada, selecionados via edital público, assegurando diversidade de gênero, raça e representatividade; do setor privado, prioritariamente de organizações com práticas alinhadas aos ODS; e da comunidade acadêmica e de institutos de pesquisa.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 05/11/2025.

Ana Afif Mátêus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

**Sebastião de Castro Uchôa**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE

CEP: 62.850-000



PREFEITURA DE  
**Cascavel**  
CEARÁ

Agora cuidando de você  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUN. CASCAVEL**  
Recebido hoje às 10:10 Hs  
**PROTOCOLO nº 569/2025**  
Em 14 / 11 / 2025  
\_\_\_\_\_  
Servidor (a)

PROJETO DE LEI Nº 108/2025, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025.

Câmara Municipal de Cascavel  
Aprovado na Sessão Ordinária  
Cascavel 25/11/2025  
\_\_\_\_\_  
Z. F.

Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cascavel e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cascavel, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), com a finalidade de promover, articular e monitorar ações relacionadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 2º** A Comissão ODS tem os seguintes objetivos:

I - planejar e implementar estratégias municipais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II - monitorar e avaliar os indicadores e metas relacionadas aos ODS;

III - promover a articulação entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica;

IV - realizar campanhas de conscientização e engajamento comunitário.

**Art. 3º** A Comissão ODS será composta por representantes:

I - das Secretarias Municipais responsáveis por saúde, educação, meio ambiente, desenvolvimento e assistência social, planejamento e outras áreas correlatas;

II - da sociedade civil organizada, selecionados via edital público, assegurando diversidade de gênero, raça e representatividade;

III - do setor privado, prioritariamente de organizações com práticas alinhadas aos ODS;

IV - da comunidade acadêmica e de institutos de pesquisa.

**Art. 4º** A participação na Comissão ODS será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º** O Executivo municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os detalhes sobre o funcionamento e a composição da Comissão ODS.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 05/11/2025.

  
**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**  
Prefeita Municipal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 108/2025 de 05 de novembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 569/2025, às 10:10 horas no dia 14.11.25, oriundo do Poder Executivo; Que institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cascavel e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador em exercício Erimar Inocêncio de Moraes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 108/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Antônio Vanderval de Araújo Júnior.

**VOTO DE RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 108/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto tem por objetivo instituir a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cascavel que será responsável por internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), subscrita pelo Brasil;
2. Esse órgão colegiado terá natureza consultiva, orientada para a articulação, mobilização e diálogo com a estrutura integral do governo municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil;
3. A institucionalização de uma comissão para disseminar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável dentro de instituições municipais é parte fundamental do processo de implementação da Agenda 2030 no Brasil. Sua atuação se une à sociedade civil e ao Poder Executivo para disseminar as metas e os compromissos por meio de ações informativas e de formação de agentes multiplicadores, além de trabalhar de forma a incluir diferentes setores da sociedade e garantir a elaboração de uma agenda a longo prazo para a continuidade das ações governamentais.
4. A Comissão, uma vez criada, têm a prerrogativa de estabelecer seus próprios objetivos, desde que estejam alinhados a uma metodologia que tenha como fim a implementação da Agenda 2030.



*Antônio Vanderval de Araújo Júnior*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

5. Logo, verifica-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República do Brasil de 1988;
6. Acerca do aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis;
7. Tendo como base os artigos 12, incisos I e II e art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, voto pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei Nº 108/2025**.
8. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

  
Antônio Vanderval de Araújo Júnior  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Após amplo debate entre os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 24 de novembro de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 108/2025 de 05 de novembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

  
Erimar Inocêncio de Moraes  
Presidente em exercício

  
Antônio Vanderval de Araújo Júnior  
Relator

  
Claudemir Silva do Nascimento  
Membro (Suplente)